



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO N.º 115

Regulamenta o uso dos carros oficiais da  
Câmara Municipal, e dá outras providências.

**LUIZ CARLOS DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os carros oficiais da Câmara Municipal de Jaguariúna são de uso exclusivo da Edilidade para desempenho de relações externas no exercício das funções de representante do Poder Legislativo.

**§ 1º** – A critério da Presidência e por sua determinação prévia e expressa, os veículos oficiais poderão ser utilizados, somente:

I – pelos Vereadores, no único e exclusivo desempenho da vereança, mediante solicitação anterior, por escrito, devidamente fundamentada, e quando possível documentada.

II – pelos servidores da Câmara para o fim único e exclusivo de suas atribuições e aperfeiçoamento de suas funções.

III – pelos servidores da Administração Municipal, mediante solicitação anterior, por escrito, devidamente fundamentada, e quando possível documentada.

**§ 2º** – Estando presente o interesse público, o Presidente da Câmara poderá autorizar o uso dos veículos oficiais da Câmara por pessoas não elencadas nos incisos do parágrafo anterior, desde que o uso esteja, sempre, a serviço ou guarde correlação com os interesses do Município.

**Art. 2º** - A utilização dos carros oficiais depende de requerimento ao Presidente da Câmara, em impresso padronizado, contendo destino, hora de saída e chegada prevista e motivo da viagem.

**Parágrafo único** – O Presidente da Câmara decidirá a respeito do pedido, lavrando seu despacho com fundamentação.

**Art. 3º** - Aos usuários caberá a entrega de relatório de viagem ao Departamento de Finanças, com a discriminação dos fatores elencados no art. 2º, para ser devidamente arquivado.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - Os veículos oficiais da Câmara Municipal só poderão ser dirigidos pelo servidor ocupante de cargo ou emprego de motorista, constante do Quadro de Pessoal da Edilidade.

**§ 1º** - Não havendo servidor ocupante do cargo de motorista, o veículo poderá, mediante autorização prévia da Presidência, ser conduzido por motorista, regularmente habilitado, obedecendo-se a seguinte ordem de preferência:

I - ocupante de cargo ou emprego público de motorista da Administração Municipal;

II - vereador;

III - servidor público municipal;

IV - contratado especificamente para a viagem.

**§ 2º** - Quando o veículo oficial for conduzido por Vereador ou por servidor público municipal, conforme os incisos II e III, do parágrafo anterior, estes assumirão total responsabilidade por eventuais danos ao veículo, multas e acidentes.

**Art. 5º** - O veículo somente poderá circular com placas oficiais.

**Art. 6º** - É expressamente vedada a utilização do veículo para participação em eventos políticos-partidários, bem como em reuniões dessa natureza e para fins particulares.

**Art. 7º** - É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

**Art. 8º** - As despesas inerentes aos veículos oficiais da Câmara Municipal serão previamente autorizadas pela Presidência, as quais onerarão dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Presidência da Câmara Municipal, 13 de novembro de 2003

  
**VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS**

**Presidente**

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

  
**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**

**Diretora da Secretaria**





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## Câmara Municipal de Jaguariúna

RESOLUÇÃO N.º 115

Regulamenta o uso dos carros oficiais da Câmara Municipal, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os carros oficiais da Câmara Municipal de Jaguariúna são de uso exclusivo da Edilidade para desempenho de relações externas no exercício das funções de representante do Poder Legislativo.

§ 1º - A critério da Presidência e por sua determinação prévia e expressa, os veículos oficiais poderão ser utilizados, somente:

I - pelos Vereadores, no único e exclusivo desempenho da vereança, mediante solicitação anterior, por escrito, devidamente fundamentada, e quando possível documentada.

II - pelos servidores da Câmara para o fim único e exclusivo de suas atribuições e aperfeiçoamento de suas funções.

III - pelos servidores da Administração Municipal, mediante solicitação anterior, por escrito, devidamente fundamentada, e quando possível documentada.

§ 2º - Estando presente o interesse público, o Presidente da Câmara poderá autorizar o uso dos veículos oficiais da Câmara por pessoas não elencadas nos incisos do parágrafo anterior, desde que o uso esteja, sempre, a serviço ou guarda correlação com os interesses do Município.

Art. 2º - A utilização dos carros oficiais depende de requerimento ao Presidente da Câmara, em impresso padronizado, contendo destino, hora de saída e chegada prevista e motivo da viagem.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara decidirá a respeito do pedido, lavrando seu despacho com fundamentação.

Art. 3º - Aos usuários caberá a entrega de relatório de viagem ao Departamento de Finanças, com a discriminação dos fatores elencados no art. 2º, para ser devidamente arquivado.

Art. 4º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal só poderão ser

dirigidos pelo servidor ocupante de cargo ou emprego de motorista, constante do Quadro de Pessoal da Edilidade.

§ 1º - Não havendo servidor ocupante do cargo de motorista, o veículo poderá, mediante autorização prévia da Presidência, ser conduzido por motorista, regularmente habilitado, obedecendo-se a seguinte ordem de preferência:

I - ocupante de cargo ou emprego público de motorista da Administração Municipal;

II - vereador;

III - servidor público municipal;

IV - contratado especificamente para a viagem.

§ 2º - Quando o veículo oficial for conduzido por Vereador ou por servidor público municipal, conforme os incisos II e III, do parágrafo anterior, estes assumirão total responsabilidade por eventuais danos ao veículo, multas e acidentes.

Art. 5º - O veículo somente poderá circular com placas oficiais.

Art. 6º - É expressamente vedada a utilização do veículo para participação em eventos políticos-partidários, bem como em reuniões dessa natureza e para fins particulares.

Art. 7º - É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 8º - As despesas inerentes aos veículos oficiais da Câmara Municipal serão previamente autorizadas pela Presidência, as quais onerarão dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Presidência da Câmara Municipal, 13 de novembro de 2003

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora da Secretaria

Este edital custou ao povo de Jaguariúna R\$ 40,13